



**CONTRATO – 1ª FASE DA OBRA DE  
REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO  
ENVOLVENTE DO CAMPO DE FUTEBOL DA  
SEARA, NA FREGUESIA DE SILVALDE**



CONTRATO – 1ª FASE DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE DO CAMPO DE FUTEBOL DA SEARA, NA FREGUESIA DE SILVALDE

## CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA

“1ª FASE DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE DO CAMPO DE FUTEBOL DA SEARA, NA FREGUESIA DE SILVALDE”

[SILVALDE – ESPINHO]

Entre:

**Primeira Outorgante: Junta de Freguesia de Silvalde, contribuinte n.º 506 938 034** com sede no Largo da Igreja, 4500-474, Silvalde, neste ato representada pelo seu Presidente, José Carlos da Silva Teixeira. -----

E, -----

**Segunda Outorgante: ESMORIZGESTE – IMOBILIÁRIA, contribuinte n.º 503 351 920** com sede na Rua do Campo Grande, n.º 537, Apartado 67, 3886-530 Esmoriz, concelho de Ovar, portador do Alvará n.º 70056 - PUB, na qualidade de empreiteiro, neste ato representada pelo seu gerente, **FERNANDO ROCHA DA CUNHA**, com os poderes necessários para outorgar o presente contrato.

----- Mediante Ajuste Direto, nos termos da alínea a) do artigo 19º do Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua atual redação e de acordo como Despacho nº 8/2020, datado de 07 de agosto de 2020, foi adjudicada à representada do segundo outorgante a Empreitada de Obras Públicas – “1ª FASE DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE DO CAMPO DE FUTEBOL DA SEARA, NA FREGUESIA DE SILVALDE”, em conformidade com o Caderno de Encargos e a Proposta apresentada, datada de 30 de julho de 2020, documentos estes que ficam a fazer parte integrante deste Contrato. O presente contrato é regido nos termos e condições das cláusulas seguintes: -----



**CONTRATO – 1ª FASE DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE DO CAMPO DE FUTEBOL DA SEARA, NA FREGUESIA DE SILVALDE**

**CLÁUSULA 1ª | OBJETO**

1. A Primeira Outorgante adjudica o serviço de requalificação dos pavimentos da “**1ª FASE DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE DO CAMPO DE FUTEBOL DA SEARA, NA FREGUESIA DE SILVALDE**”, na Freguesia de Silvalde no âmbito da melhoria do espaço para os utilizadores do campo. -----
2. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir o disposto no presente contrato, caderno de encargos e o constante na sua proposta. -----

**CLÁUSULA 2ª | CONTRATO**

1. Pelo presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual assim como os seguintes elementos: -----
  - a. Caderno de Encargos; e, -----
  - b. Proposta adjudicada. -----
2. Em caso de divergências entre os documentos da n.º 1) da presente cláusula, as mesmas são dirimidas pela prevalência da ordem pela qual os elementos foram indicados. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos do n.º 1) da presente cláusula e o clausulado contrato, prevalecem os primeiros. -----

**CLÁUSULA 3ª | PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. A empreitada a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada no prazo máximo de 60 dias a contar do auto de consignação e em conformidade com a proposta aprovada. -----
2. O presente contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura. -----

**CLÁUSULA 4ª | PREÇO E PAGAMENTO**

1. O preço a pagar por parte da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante pelo bom cumprimento do presente contrato é de € 23.390,92 (vinte e três mil, trezentos e noventa



## CONTRATO – 1ª FASE DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE DO CAMPO DE FUTEBOL DA SEARA, NA FREGUESIA DE SILVALDE

euros e noventa e dois cêntimos), acrescido do IVA de 6%, correspondente a € 1.403,46 (mil quatrocentos e três euros e noventa e dois cêntimos, totalizando um montante de € 24.794,38 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e quatro euros e trinta e oito cêntimos).

2. O encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação inscrita na Orçamento em vigor na qual tem cabimento: **Capítulo Orgânico nº 07.01.03.02, Capítulo Económico nº 02.05.02.06 do PPI, Compromisso nº 645, Cabimento nº 675.** -----
3. O preço mencionado no n.º 1 da presente cláusula é fixo e sem divisão até à conclusão da presente empreitada. -----
4. O pagamento mencionado no n.º 1 da presente cláusula será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, a qual a Segunda Outorgante se obriga a emitir, e após a verificação da conformidade da mesma com o articulado do presente contrato, caderno de encargos e proposta. -----

### CLÁUSULA 5ª | MULTAS E SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

1. Em casos de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, a Primeira Outorgante pode aplicar uma sanção contratual por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual. -----
2. No caso do incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, é aplicável o disposto no n.º 1 da presente cláusula, sendo o montante a pagar a título de sanção contratual reduzido a metade. -----
3. O Segundo Outorgante tem o direito a ser reembolsado das quantias pagas nos termos do n.º 2 da presente cláusula quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato. -----

### CLÁUSULA 6ª | SITUAÇÕES SUPERVENIENTES

1. Qualquer serviço a ser prestado na sequência do presente contrato, mas que não esteja previsto no mesmo, só poderá ser executado após acordo escrito subscrito por ambas as outorgantes. -----
2. O acordo referido no n.º 1 da presente cláusula será uma adenda ao presente contrato. -----



### CLÁUSULA 7ª | SEGUROS, LICENÇAS E DEMAIS REQUISITOS

1. A Segunda Outorgante e seus subcontratados obrigam-se a sobrescrever e a manter em vigor durante o período de execução do presente contrato, as apólices de seguro previstas na legislação aplicável, devendo exhibir cópias das mesmas. -----
2. A Segunda Outorgante e seus subcontratados são única e exclusivamente responsáveis por deter todos os seguros, licenças e demais requisitos legais para o exercício da sua atividade, não podendo a Primeira Outorgante ser responsabilizada por qualquer ocorrência decorrente da falta destes no cumprimento do presente contrato. -----
3. A Segunda Outorgante deve zelar pelo controlo efetivo da existência de todos os seguros, apólices, licenças e demais requisitos legais quer por si, quer pelos seus subcontratados. ---
4. A Primeira Outorgante pode exigir a qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente cláusula ou demais legislação aplicável, estando vedada a utilização de qualquer meio humano ou equipamentos quando tais não sejam apresentados.
5. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente cláusula e demais legislação aplicável, representam um encargo exclusivo da Segunda Outorgante e seus subcontratados, devendo as primeiras ser celebradas com entidade seguradora legalmente autorizada. -----
6. Os seguros, licenças e similares previstos no presente contrato e caderno de encargos, em nada diminuem ou limitam as obrigações e responsabilidades legais e/ou contratuais da Segunda Outorgante perante a lei. -----
7. Em caso de incumprimento por parte da Segunda Outorgante das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a Primeira Outorgante reserva-se ao direito de se substituir àquele, obrigando-se a Segunda Outorgante a ressarcir a Primeira Outorgante por todos os encargos suportados. -----
8. A Segunda Outorgante obriga-se a manter as apólices de seguro, seguros, licenças e similares, válidas até ao final da data de receção provisória da obra ou desmontagem integral das estruturas auxiliares. -----



**CONTRATO – 1ª FASE DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE DO CAMPO DE FUTEBOL DA SEARA, NA FREGUESIA DE SILVALDE**

**CLÁUSULA 8ª | OBJETO DOS CONTRATOS DE SEGURO**

1. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como apresentar comprovativo de que os trabalhadores contratados por subcontratados possuem seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor. -----
2. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção próprios ou por si afetos à obra, e que circulem na via pública ou local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre a responsabilidade civil automóvel, bem como apresentar os respetivos comprovativos que os seus veículos e dos seus subcontratados se encontram segurados. -----
3. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar contrato de seguro relativo aos danos próprios do seu equipamento, máquinas adjuntas e estruturas auxiliares, cuja apólice deve cobrir os meios que vier a utilizar na obra, nomeadamente bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas, máquinas e equipamentos fixos ou móveis. -----

**CLÁUSULA 9ª | EQUIPAMENTOS**

1. A Segunda Outorgante declara por sua honra que os equipamentos a afetar para a boa execução do presente contrato observam e respeitam os requisitos dos artigos 10.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro. -----

**CLÁUSULA 10ª | CUSTOS DE EXECUÇÃO**

1. Todos os gastos inerentes à boa execução do presente contrato são da responsabilidade da Segunda Outorgante, nomeadamente água, luz, licença de ocupação de via pública, licenciamentos diversos, alvarás, patentes e marcas. -----



**CONTRATO – 1ª FASE DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE DO CAMPO DE FUTEBOL DA SEARA, NA FREGUESIA DE SILVALDE**

**CLÁUSULA 11ª | ENTREGA PROVISÓRIA DA OBRA**

1. Após a conclusão dos trabalhos por parte da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante procederá à vistoria da obra para efeitos de entrega provisória. -----
2. A vistoria deverá ser feita pela Primeira Outorgante ou representado nomeado, com a assistência da Segunda Outorgante ou representante nomeado, lavrando-se auto assinado pelos Outorgantes. -----
3. A Segunda Outorgante será convocada, por escrito e com antecedência mínima de cinco dias, pela Primeira Outorgante para realização de vistoria. -----
4. Na ausência da Segunda Outorgante para a realização de vistoria, a mesma deverá enviar representante, caso contrário, a vistoria é realizada com a presença de duas testemunhas que assinam o auto. -----
5. Se a vistoria não for realizada nos trinta dias subsequentes ao pedido do Segundo Outorgante, a obra considera-se recebida no termo deste prazo. -----
6. Caso sejam encontradas deficiência na obra resultantes de violação de disposições. -----

**CLÁUSULA 12ª | GARANTIA**

1. Os prazos de garantia variam de acordo com os defeitos e são contados a partir da data de receção da obra. -----
2. Os prazos de garantia a aplicar encontram-se plasmados no n.º 2 do artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----
3. Excluem-se desta cláusula as substituições e trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

**CLÁUSULA 13ª | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. A Segunda Outorgante pode subcontratar entidades desde que identificadas na proposta adjudicada e que cumpram os requisitos dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. -----



**CONTRATO – 1ª FASE DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE DO CAMPO DE FUTEBOL DA SEARA, NA FREGUESIA DE SILVALDE**

2. A Primeira Outorgante pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites do artigo 383.º do CCP ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato. -----
3. Todos os contratos conducentes à subcontratação devem ser celebrados por escrito e conter os elementos do artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços. -----
4. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é da Segunda Outorgante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados. -----
5. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP. ---

**CLÁUSULA 14ª | RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1. Sem prejuízo das indemnizações contratual e legalmente previstas, as Outorgantes podem resolver o contrato nos casos previstos no Caderno de Encargos. -----

**CLÁUSULA 15ª | DEVER DE CONFIDENCIALIDADE E INCOMPATIBILIDADES**

1. A Segunda Outorgante, seus representantes e colaboradores, estão obrigados a manter a confidencialidade da informação a que venham a ter acesso no decurso da execução do presente contrato, devendo apenas usar essa informação no âmbito estrito do cumprimento do mesmo. -----

**CLÁUSULA 16ª | FORO COMPETENTE**

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Aveiro. -----

----- Este Contrato foi aprovado em Minuta, pelo citado Despacho n.º 08/2020, datado de 13 de agosto de 2020, exarado pelo Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde, no exercício de competências.





**CONTRATO – 1ª FASE DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE DO CAMPO DE FUTEBOL DA SEARA, NA FREGUESIA DE SILVALDE**

----- Declaram as partes estar de acordo com todas as cláusulas do presente contrato, feito em duplicado, de igual valor, ficando um exemplar em poder de cada um dos Outorgantes, sendo o mesmo assinado pelos dois Outorgantes depois da Segunda Outorgante ter apresentado todos documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos à Primeira Outorgante. -----

Silvalde, 17 de Agosto de 2020

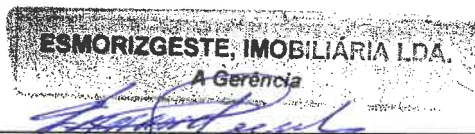
PRIMEIRO OUTORGANTE:

JOSÉ CARLOS DA SILVA TEIXEIRA

Presidente do Executivo da Freguesia de Silvalde



SEGUNDO OUTORGANTE:



FERNANDO ROCHA DA CUNHA

Representante legal da Esmorizgeste – Imobiliária, Lda.